

Lei nº 216/69.

A Câmara Municipal de Mandaguari,  
decretou e eu Prefeito Municipal sancio-  
ei a seguinte Lei:

Sumula: Distorção sobre isenções de impostos  
e taxas.

Art. 1º) Fica por força da presente Lei, isen-  
to de impostos e taxas as áreas de terras  
sob os nos 1, 2, e 3 da quadra no 2, bem  
como a área de terras sob o no 1, da Qua-  
dra no 2, situadas na Vila Carmelita,  
desta Cidade, atingidas pela Rodovia  
do Café.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas as  
disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Mandaguari  
em 1º de Julho de 1969

PREF Municipal

SECRETARIO,